

Proc. 19, 985/42

(CJT-118-42)

1942

CG/ZM.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos em que Laboratórios Raul Leite S. A. reclama contra o ato do Presidente do Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho, que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto pelos reclamantes no processo C. R. T. 200/41:

CONSIDERANDO que esta Câmara tem admitido reclamação dos atos dos Presidentes de Conselhos Regionais que negam seguimento a recurso extraordinário, mas

CONSIDERANDO que esta Câmara tem resolvido e o Conselho Pleno também, e invariavelmente, que as decisões dos Conselhos Regionais em recurso de avocatória são de última instância, delas não cabendo outro recurso;

CONSIDERANDO que baixadas estes autos ao Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho, informa o referido Conselho que o recurso objeto da reclamação não foi interposto como extraordinário, tanto que nenhuma divergência de interpretação de lei era apontada, limitando-se a taxar de nula a decisão prolatada;

CONSIDERANDO que, assim sendo, si a decisão é nula, não é próprio o remédio usado pelos reclamantes, nem poderia, esta Câmara, apreciar a matéria de nulidade, eis que não conheceria do recurso, trouxesse ele as características de extraordinário, embora, por se tratar de decisão em avocatória, e

CONSIDERANDO que a subida dos autos do processo traria, como consequência, exclusivamente, maior demora na terminação do feito, o que não se coaduna com a finalidade da Justiça do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, conhecer da reclamação, para, de meritis, por maioria de votos (quatro contra um), julgá-la improcedente.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1942.

- | | | |
|----|---------------------|------------|
| a) | Araujo Castro | Presidente |
| a) | Cupertino de Gusmão | Relator |
| a) | Dorval Lacerda | Procurador |

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 7 / 8 / 42.